



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 8º, ao art. 150 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

“Art. 150.

§ 8º A instituição, majoração ou redução de tributos deverá ser antecedida da validação do impacto da medida na promoção da igualdade de gênero e raça, nos termos a serem disciplina dos em lei ordinária.”

JUSTIFICAÇÃO

Há amplo reconhecimento internacional sobre a necessidade de os marcadores de gênero e raça serem considerados na formulação de políticas tributárias, como forma de assegurar que os sistemas tributários não incorram em discriminações implícitas ou explícitas de gênero. Relatório recente da OCDE aponta que o Brasil, na contramão de outras jurisdições, não realiza tal análise *ex ante*. Ademais, o mesmo relatório aponta a relevância de analisar os gastos tributários no sentido de avaliar em que medida estes favorecem predominantemente a homens ou a mulheres. Conforme apontado pela OCDE, essa análise se apresenta como uma das agendas mais presentes para o futuro do campo de tributação e gênero.

Nesse sentido, o objetivo do dispositivo proposto é assegurar que a avaliação do impacto que políticas tributárias podem ter na redução, preservação ou mesmo na intensificação da desigualdade de gênero e raça seja efetivada de maneira prévia à criação, majoração ou redução de tributos. O resultado seria a incorporação desses marcadores de modo transversal à elaboração de políticas que envolvam a alocação de recursos públicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO